

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente
atual, publiquei este(a) _____

na sede desta prefeitura no período de:

01 / 07 / 2014 a - / - / - por
afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.

Mirabela-MG, 01 / 07 / 14

Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1.082

de 01 de julho de 2014

**"REESTRUTURA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu,
CARLUCIO MENDES LEITE Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente de Mirabela, criado pela Lei
Municipal nº 278/1985 e suas alterações posteriores, passa a vigorar segundo as disposições
desta lei ficando este reestruturado e reorganizado com o objetivo de desenvolver projetos
que visem o interesse ambiental, incluindo o uso racional e sustentável de recursos naturais,
manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a
qualidade de vida à população.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de que trata
o art. 1º desta lei:

- I. dotações orçamentárias do Município, consignadas no orçamento vigente;
- II. recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens
móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;
- III. rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração
decorrente de aplicações do seu patrimônio;
- IV. produto de arrecadação de multas previstas na Legislação Ambiental;
- V. produto de reembolso dos custos dos serviços relacionados ao meio ambiente,
prestados pelo Município, quando de responsabilidade de terceiros;
- VI. Produto da arrecadação de multas previstas na legislação ambiental;
- VII. Produto do reembolso dos custos dos serviços prestados pela PMTO aos
requerentes relacionados com o Meio Ambiente;
- VIII. outros, previstos em lei.

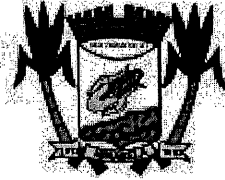
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 11 / 02 / 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

Município de Mirabela

ESTADO DE MINAS GERAIS



=====

Art. 3º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente é Administrado pela Gerencia Municipal do Meio Ambiente ou na ausência desta, pela Gerencia Municipal de Administração onde os atos estarão sob a supervisão do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - Terão prioridade, com o uso de recursos financeiros de que trata essa lei, os projetos nas seguintes áreas:

- I. Unidade de conservação;
- II. Controle e recuperação ambiental;
- III. Educação ambiental;
- IV. Manejo e extensão florestal;
- V. Pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente lei.

Art. 6º - As informações bancárias pré-existentes, quer seja, Banco do Brasil, Agencia 2301-9, Conta Corrente nº 10460-4, permanecem inalteradas.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mirabela-MG, 01 de julho de 2014.

Carlúcio Mendes Leite

= Prefeito Municipal de Mirabela =

Marcos André Ferreira de Oliveira

= Secretário Municipal =

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 02 / 2015
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA